



PROCESSO N.º 405/11

PROTOCOLO N.º 10.083.442-1

PARECER CEE/CEB N.º 162/12

APROVADO EM 15/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada na Escola Estadual São Pedro - Ensino Fundamental, município de Santa Izabel do Oeste.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 446/2011 - SUED/SEED, de 18 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de novembro de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, na Escola Estadual São Pedro - Ensino Fundamental, município de Santa Izabel do Oeste, a partir do início do ano de 2010 (fls. 113).

2. Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- Período noturno.

- Regime de Matrícula:

- para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio por disciplinas.

- Carga Horária:



PROCESSO N.º 405/11

- para o Ensino Fundamental Fase II: **1.210/1600** (mil duzentas e dez/mil e seiscentas) horas;

- para o Ensino Médio: **1306** (mil, trezentas e seis) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

• Cronograma de oferta: apresentado às folhas 66.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
Município: REALEZA	NRE: FRANCISCO BELTRÃO
Ano de Implantação: 1º Semestre/ 2007	Forma: SIMULTÂNEA
Carga horária total do curso: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS	

Disciplinas	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
Total de Carga Horária do Curso 1200 Horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 405/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
Município: REALEZA		NRE: FRANCISCO BELTRÃO
Ano de Implantação: 1º Semestre/ 2007		Forma: SIMULTÂNEA
Carga horária total do curso: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
Disciplinas	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 Horas ou 1440 h/a		

3.1 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Joice Lorenzetti	Letras	Língua Portuguesa e Literatura Língua Portuguesa
Deonilda Terezinha Deliberali	Artes Plásticas	Arte
Ana Paula Rodrigues	Letras	LEM - Inglês
Ciliane de Lurdes Bertó Zamarchi	* História	**Filosofia ** Sociologia



PROCESSO N.º 405/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Elis Marina Emiliano	Educação Física	Educação Física
Sonia Mara Teixeira	Ciências/Matemática	Matemática
Loizete Aparecida Maria de Andrade Zobot	Ciências/Química	Química
Janice Tubiana	Física	Física
Ceandra Cristina Denega	Ciências/Biologia	Biologia Ciências Naturais
Nelci Zmijevski Furtado	História	História
Maria Vanete de Siqueira	Geografia	Geografia
Ledir Therezinha Bresolin	* Matemática	* Ensino Religioso

* Não comprova habilitação específica.

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

*** Não foi indicado docente para Espanhol.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 05, 40, 42 e 46, 68 a 96.

A Escola Estadual São Pedro possui Licença Sanitária válida até 03/11 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros está vencido desde o ano de 2008. Em justificativa da direção do Colégio Estadual João Paulo II, apensa às fls. 95, é informado que foi solicitado nova vistoria, mas que não há previsão para a realização da mesma.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 40/10 do NRE de Francisco Beltrão, constatou a existência das condições básicas para início das atividades escolares e foi de parecer favorável à autorização das turmas de APEDs solicitadas (fls. 97 e 98).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Relatório Demonstrativo da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão e o Parecer n.º 245/11 - CEF/SEED (fls. 110), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, para funcionar de forma descentralizada na Escola Estadual São Pedro -



PROCESSO N.º 405/11

Ensino Fundamental, município de Santa Izabel do Oeste, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve a SEED incluir a disciplina de **Língua Espanhola** na Matriz Curricular.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Cabe à instituição de ensino sede, a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Francisco Beltrão, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB